XI - Valor do Investimento

R\$ 2.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GLP pela LIQUIGÁS e a aquisição com exclusividade, pelo ADQUIRENTE, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. No preço descrito no item VI do preâmbulo, que será pago no prazo descrito no item IX do preâmbulo contado da data de emissão da nota fiscal do produto, estão inclusos todos os tributos e despesas com frete.
- **2.1.1.** Referido preço será alterado sempre que houver reajustes por parte do produtor, bem como nas hipóteses de incidência de novos tributos e na variação dos custos operacionais.
- **2.1.2.** Na hipótese de inadimplência do ADQUIRENTE ou, na hipótese de ocorrer renegociação de dívida, a venda se dará exclusivamente à vista, mediante cheque administrativo ou dinheiro.
- 2.1.3. Em caso de mora do ADQUIRENTE no pagamento dos valores devidos pelo fornecimento, a importância devida será atualizada monetariamente, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de honorários advocatícios e das demais despesas para recebimento dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS

- 3.1. A LIQUIGÁS empresta ao ADQUIRENTE os equipamentos descritos nos itens III e IV do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, e o ADQUIRENTE se compromete a:
- 3.1.1 Permitir o ingresso da LIQUIGÁS e/ou de seus terceiros autorizados para proceder à instalação dos equipamentos de acordo com item 3.2 no endereço constante do item V do preâmbulo.
- **3.1.2.** Utilizar tais equipamentos exclusivamente para o armazenamento de GLP fornecido pela LIQUIGÁS, ficando vedada sua utilização para o armazenamento de GLP fornecido por outras distribuidoras e/ou combustível alternativo ao GLP;
- 3.1.3. Zelar pela devida conservação dos equipamentos, obrigando-se a mantê-los em bom estado e assim devolvê-los ao final do presente contrato, ressalvado o desgaste pelo uso normal;
- 3.1.4. Ressarcir a LIQUIGÁS nos casos de dano ou perda dos equipamentos, inclusive na ocorrência de caso fortuito ou força maior, pelo valor de mercado praticado pelos fabricantes legalmente autorizados, correspondente a cada inidade do equipamento danificado ou perdido.
- 3.2. A LIQUIGÁS procederá até o prazo descrito no item VIII do preâmbulo a instalação dos equipamentos descritos los itens III e IV que compõem a Central de GLP.
- 2.2.1.O prazo acima acordado será suspenso, na hipótese de serem necessárias obras indicadas pela LIQUIGÁS que everão ser adotadas pelo ADQUIRENTE no prazo por ela assinalado, para fins de recebimento dos equipamentos ora edidos.
- 3.2.1.1.Ocorrendo a suspensão, o prazo para a instalação dos equipamentos ficará automaticamente prorrogado pelo empo necessário à compensação do período utilizado pelo ADQUIRENTE para a realização das obras indicadas pela IQUIGÁS.
- 3. Compete ao ADQUIRENTE a obtenção de licenças, autorizações e estudos exigidos pelos órgãos competentes, n especial as licenças ambientais, visando o regular funcionamento da atividade que será exercida no local.

4344/20/3
PGML (SF) - Contrato de Fornecimento e Armazenamento de Produtos, Cessão de Equipamentos e Outros Pactos -

	DESTINA	/	State .
K3	2	< 5 U	1
11 3	6.5	2 1	-

Pequeno Granel

I - Dados do Forne	cedor			y
Razão Social	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.	CNPJ	60886413007664	
Endereço	Rua Marechal Deodoro 950	Bairro	Centro	
Município	Curitiba	Estado	PR CEP 80010-010	
II - Dados do Adqu	irente			
Razão Social	INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE	CNPJ	09268215001568	
Endereço	RUA RENATO NUNES RIBAS, 731	Bairro	CENTRO	
Município	PINHAIS	Estado	PR CEP 83323390	
III -Equipamentos				
02 (DOIS) RESERV	ATÓRIOS MODELO P-190		-	- Like
IV - Materiais de In	stalação			3
COLETOR COMPL	ETO PARA RESERVATÓRIO MODELO I	P-190		्य च %
V - Endereço de Ins	talação			
Endereço	RUA RENATO NUNES RIBAS, 731	Bairro	CENTRO	
Município	PINHAIS	Estado	PR CEP 83323390	
VI - Preço				
R\$ 5,24/Kg				
VII - Prazo da Vigêr	ncia Contratual			
24 meses				
VIII - Prazo para a i	nstalação dos equipamentos			K.
Até EQUIPAMENTO	S JÁ INSTALADOS dias			-
X - Prazo para Paga	amento	Λ		
5 D.F.M dias				
			9	



X - Prazo de denúncia

- **3.3.1**. Os equipamentos serão disponibilizados pela LIQUIGÁS no endereço constante do item V do preâmbulo somente após a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, sendo portanto aplicável a regra da suspensão descrita no item 3.2.1 e subitens.
- 3.4. O ADQUIRENTE não se oporá a um eventual aumento ou redução dos equipamentos, decorrente da variação do consumo de GLP, sendo referida operação formalizada por meio de nota fiscal com comprovante de entrega de mercadoria, que passará a fazer parte integrante do contrato.
- **3.5.** A LIQUIGAS compromete-se a instruir o ADQUIRENTE, no ato da entrega dos equipamentos, quanto a sua correta utilização, bem como sobre as normas de acondicionamento e segurança que regulamentam o setor ficando, a partir de então, sob responsabilidade do ADQUIRENTE a guarda, conservação e operação dos mesmos, de acordo com as normas e procedimentos.
- 3.6. Ao término da vigência contratual, distrato ou resolução, fica o ADQUIRENTE obrigado a devolver, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, os equipamentos identificados no item III do preâmbulo, sendo que, na hipótese de recusa da devolução, o ADQUIRENTE arcará com o encargo por dia de atraso na devolução, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do consumo médio trimestral de GLP pelo ADQUIRENTE antes da constituição em mora, relativo a cada equipamento não devolvido
- **3.6.1**. Fica acertado entre as partes que, na hipótese de término da vigência contratual, resolução ou distrato do presente contrato, o ADQUIRENTE poderá, desde que com a concordância expressa da LIQUIGÁS, comprar os materiais descritos no item IV do preâmbulo pelo preço de mercado vigente à época.
- **3.7.** A LIQUIGÁS prestará assistência técnica nos equipamentos emprestados, no que se refere ao regular estado de funcionamento, segurança e utilidade, sendo vedada a realização de tais serviços pelo ADQUIRENTE ou por terceiros não autorizados pela LIQUIGÁS.
- 3.7.1. Ocorrendo qualquer defeito durante a operação dos equipamentos, constatação de quaisquer indícios de vazamento ou problemas relacionados aos equipamentos, o ADQUIRENTE obriga-se a paralisar o seu funcionamento e comunicar o fato imediatamente à LIQUIGÁS, através do SAC Sistema de Atendimento ao Cliente, que disponibilizará, sob sua coordenação, equipe técnica capacitada a resolver o problema.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato passará a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo descrito no item VII do preâmbulo contado da instalação dos equipamentos, podendo ser automaticamente renovado por iguais prazos, caso não haja, com antecedência do prazo definido no item X do preâmbulo em relação ao término do prazo inicial e suas prorrogações, expressa manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- **5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, com aplicação à parte infratora da penalidade prevista no item 5.1.1 abaixo, em caso de descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais, bem como na hipótese de insolvência das partes, sem prejuízo da restituição prevista no item 5.2. no caso de rescisão por culpa exclusiva do ADQUIRENTE. A parte inocente poderá exigir o cumprimento do contrato, caso opte por não rescindi-lo.
- **5.1.1.** Na hipótese da parte inocente optar pela resolução contratual, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória em reais, equivalente a 60% (sessenta por cento) da média dos três maiores volumes por tonelada de aquisições mensais de GLP até a data da infração, multiplicado pelo valor correspondente do preço de 1 (uma) tonelada de GLP, em vigor na data do último fornecimento feito pela LIQUIGÁS ao ADQUIRENTE antes da constituição em mora e pelo número de meses restantes ao término do contrato, acrescido do valor do investimento descrito no item XI do preâmbulo.
- 5.1.2. Na hipótese do presente instrumento ser prorrogado nos termos do item 4.1, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória em reais, equivalente a 40% (quarenta por cento) da média dos três maiores volumes por tonelada de aquisições mensais de GLP até a data da infração, multiplicado pelo valor correspondente do preço de 1 (uma) tonelada de GLP, em vigor na data do último fornecimento feito pela LIQUIGÁS ao ADQUIRENTE antes da constituição em mora e pelo número de meses restantes ao término do contrato.

- **5.1.3.** Entenda-se por aquisições mensais descritos nos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima a soma de todas as notas fiscais de venda emitidas pela LIQUIGÁS ao ADQUIRENTE.
- **5.1.3.1.** Na hipótese de não ter ocorrido fornecimento de GLP ao ADQUIRENTE por 3 (três) meses, no mínimo, nos termos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 acima, será considerado para fins de aplicação da multa compensatória o maior volume de aquisição mensal até a data da infração.
- **5.1.4.** Na hipótese de não ter ocorrido fornecimento de GLP ao ADQUIRENTE, a parte infratora pagará à outra uma multa compensatória em reais resultante da multiplicação do valor do investimento descrito no item XI do preâmbulo por 12 (doze).
- 5.1.5 O valor da multa apurado em conformidade com as cláusulas supra, será corrigido monetariamente pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, desde a data do recebimento da notificação de mora, até a data de seu efetivo pagamento, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido, sem prejuízo de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.
- **5.1.6.** No caso de resolução contratual, as partes acordam que não serão cabíveis perdas e danos, lucros cessantes e indenização suplementar.
- **5.2.** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por culpa do ADQUIRENTE, o mesmo restituirá à LIQUIGAS o valor gasto com a desmontagem, transporte dos equipamentos constantes dos itens III e IV do preâmbulo e todos os demais custos que serão à época própria devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do disposto na legislação que regulamenta a atividade de distribuição de GLP, bem como na legislação e normas de segurança aplicáveis à sua atividade.
- **6.2.** O ADQUIRENTE autoriza a LIQUIGÁS a realizar a fiscalização do presente contrato através de seus prepostos que, periodicamente, poderão realizar visitas de inspeção no local onde se encontram instalados os equipamentos, ficando expressamente convencionado que a atuação ou ausência dessa fiscalização não diminui a responsabilidade do ADQUIRENTE, pelo não cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.
- **6.3.** O ADQUIRENTE permitirá o ingresso dos prepostos da LIQUIGÁS no local onde se encontram instalados os equipamentos e a respectiva rede de distribuição, inclusive para a execução de serviços de manutenção.
- **6.4.** O ADQUIRENTE é responsável pela operação dos equipamentos ora emprestados, não se imputando à LIQUIGÁS responsabilidades por quaisquer defeitos de funcionamento decorrente da má operação dos referidos equipamentos.
- **6.4.1.** A operação dos equipamentos descrita no item 6.4 compreende:
- 6.4.1.1. A verificação do nível de percentual de GLP nos equipamentos que compõem a Central de GLP;
- **6.4.1.2.** A verificação através de manômetros das pressões do sistema;
- **6.4.1.3.** O manuseio das válvulas de esferas do quadro de regulagem a fim de promover a substituição de utilização da linha principal pela reserva (back up);
- 6.4.1.4. O fechamento da válvula de corte geral (cor azul) localizada logo após o quadro de regulagem, em caso de emergência;
- **6.4.1.5.** A verificação de eventuais necessidades de manutenção corretiva.
- 6.5. O ADQUIRENTE se compromete a manter a área destinada aos equipamentos protegida e a salvo da presença de pessoas não autorizadas bem como manter o(s)s extintor(es) de incêndio carregado(s) e dentro do prazo de validade situado(s) na Central de GLP, na hipótese do(s) mesmo(s) ser(em) de propriedade do ADQUIRENTE.
- **6.6.** Toda e qualquer construção ou reforma a ser realizada pelo ADQUIRENTE, nas proximidades das instalações de fornecimento de GLP, devem ser autorizadas por escrito pela LIQUIGÁS.
- **6.7.** O fornecimento é subordinado às condições normais de suprimento do mercado de GLP, reconhecendo o ADQUIRENTE que a LIQUIGÁS poderá deixar de entregar produtos, sem ficar sujeita a qualquer multa ou indenização, se não dispuser de quantidades suficientes para o abastecimento, em conseqüência de medidas de autoridades públicas, interrupção do fornecimento pelo produtor, greves, perturbações de ordem interna ou externa.
- **6.8**. As cláusulas deste Contrato, incluindo seus anexos, representam o entendimento e o acordo total entre as Partes, ficando revogados todos os acordos, declarações, representações, promessas, avenças, compromissos ou documentos escritos correlatos anteriores, que não aqueles aqui contidos. Quaisquer modificações ou alterações aos termos deste Contrato serão feitas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados de cada uma das Partes do presente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO

- 7.1. Este contrato terá a sua aplicação suspensa ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito que impeça seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo sua execução logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.
- 7.2. Ocorrendo a suspensão, o prazo de vigência deste contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO

8.1. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos cessionários e/ou sucessores das partes contratantes, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das contratantes, mediante a anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA

9.1. A eventual tolerância a infração do presente contrato não constituirá renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da cidade de CURITIBA-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Curitiba-Pr, 25 de Julho de 2019

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A.:

ERASMO CLEBER ANDRADE

GERENTE DE MERCADO GRANEL SUL

ADQUIRENTE:

INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

CNPJ: 09.268.215/0015-68

TESTEMUNHAS:

Nome: JULIANE F X HARDER

CPF: 87704595920

Nome: Yasmin Alves Romes

CPF: 094.006.919-30

60. Oficio de Notas - (4) Emiliano Perneta 160 Curi

Reconheco a(s) firma(s) de: [CrwWSQC11-RICARDO MOREIRA REDO por SEMELHANCA;

Em testemunho CURITIBA, 29 de July

114-TIAGO APARECTO GOARES ZIGNANT ESCREVENTE FUNARPEN - SELD BIGITAL 19870 - Tkzka . fcTM6 - k5tf4 . GfYQ8 Valide sela em: funarpen.com.br



Prefeitura do Município de Araucária Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA -PESSOA JURÍDICA

N° 34/2019

Processo: SOS 760/2019

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n° 60.886.413/0093-65 FILIAL, com endereço a Rod. BR 476, 1862, KM 149, Thomaz Coelho, no município de Araucária, no Estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

Código CNAE

Descrição da Atividade (Subclasse CNAE)

46.82-6-00

Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

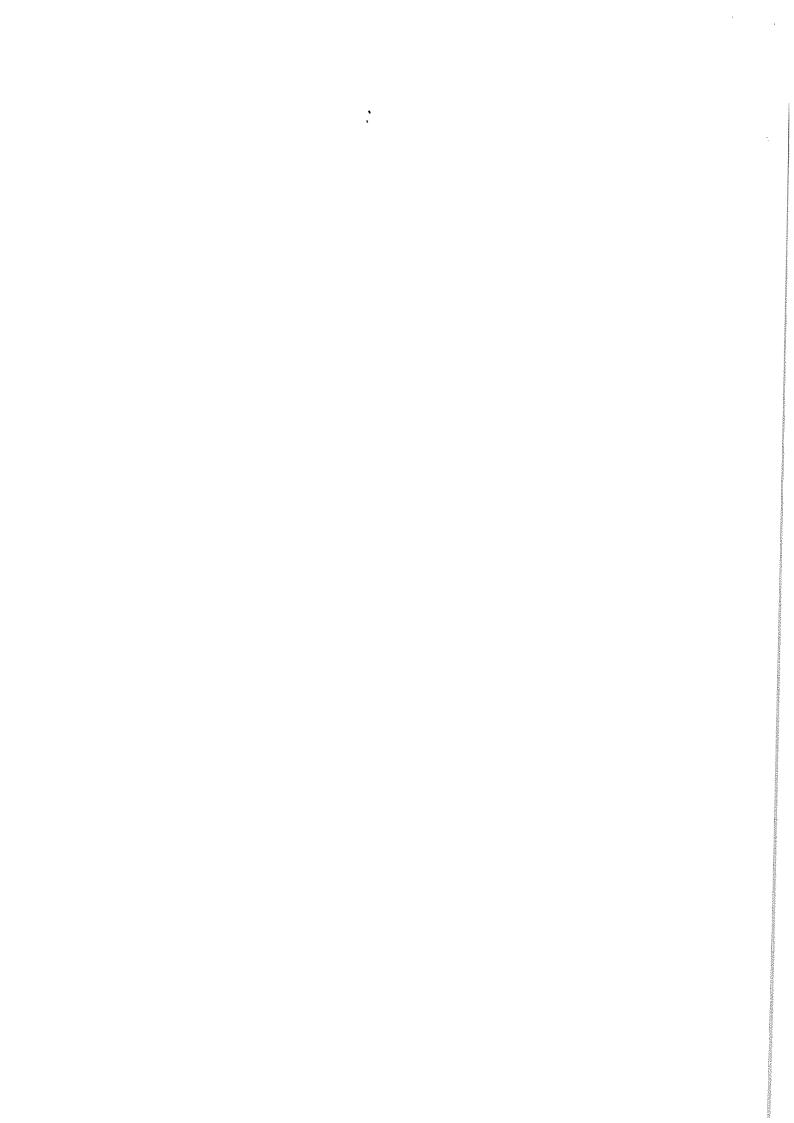
Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Araucária, 10 de Julho de 2019.

losé Eduardo Cartaxo Matrícula 864

de Vigilância em Saúde Autoridade Sanitária

Alexsandra Tomé Diretora do Departamento





Liquigas Distribuidora S.A. Rua Mal. Dodoro, 590, cj 901 - Centro 80060-010 - CURITIBA-PR,

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

Λ

INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE

Código do Cliente: 273542 Tipo de Contrato: GRANEL

Prezado Cliente,

A Liquigás Distribuidora S.A., empresa do sistema Petrobras dedicada integralmente às atividades de comercialização de GLP, tem a satisfação de tê-lo como cliente da nossa Cia.

Segue em anexo sua via contratual original (caso tenha entregue apenas uma 1 via, seguirá uma fotocópia), devidamente assinada pelas partes para que mantenha em seus arquivos.

As solicitações de abastecimento, assistência técnica, dúvidas, elogios e reclamações são recebidas pela Central de Atendimento Liquigás, que está a sua disposição através do número:

0800 729-7777

Visando agilidade no seu atendimento é importante que, ao entrar em contato conosco, tenha sempre em mãos o "Código Cliente" acima informado.

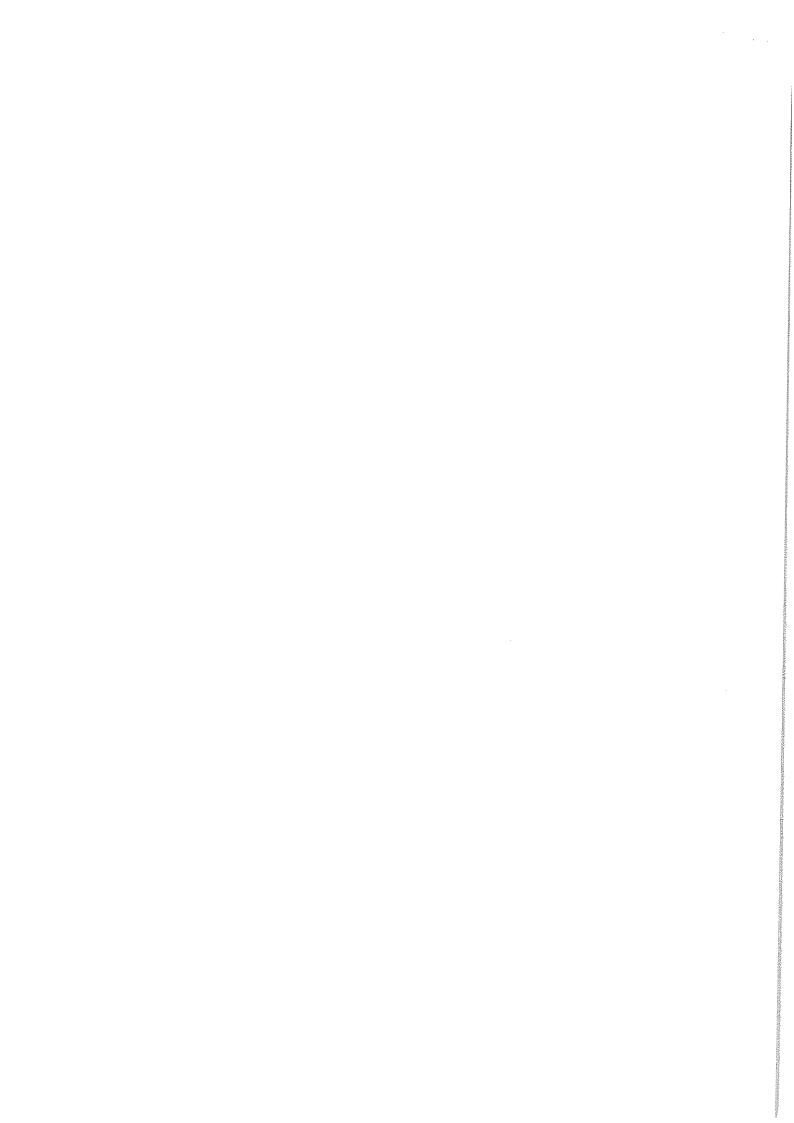
Colocamos-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, mantendo desde já nosso compromisso com a qualidade do fornecimento de GLP, que sempre permeará nossa relação comercial.

Atenciosamente.

JULIANE FERNADEZ X HARDER Consultor Comercial Granel Fone: 41 99222-6729 e-mail: jharder@liquigas.com.br

Declaro ter recebido:

Nome:		
CPF ou RG:_		
Data:	<i></i>	







TERMO DE REFERÊNCIA DE FORNECIMENTO DE GÁS "GLP"

O INCS -Instituto Nacional de Ciências da Saúde, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, com sede na Rua Emygdia Campolim, 131, Parque Campolim, Sorocaba, São Paulo, CEP 18047-626, neste ato representada por seu Diretor Geral das Unidades de Pinhais, Sr. Ricardo Moreira, solicita as empresas interessadas a apresentação de orçamento conforme critérios estabelecidos abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de Fornecimento de 02 Reservatórios P-190 de Gás Liquefeito de Petróleo no **Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais - UPA 24 horas** sito a Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Pinhais -PR, CEP: 83.323-040..

2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Proposta de Menor Preço com indicação de disponibilidade de início imediato.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução e vigência do Contrato de Gestão será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de julho de 2019.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

As propostas devem conter validade mínima de 30 dias, prazo para implantação com data limite até o dia 01 de julho de 2019, os orçamentos devem ser apresentados em papel timbrado da empresa, contendo os dados da empresa (CNPJ, Razão Social).





Os orçamentos devem ser enviados até o dia 04 de julho de 2019, para os e-mails: ricardo.moreira@incs.org.br e yasmin.alves@incs.org.br.